

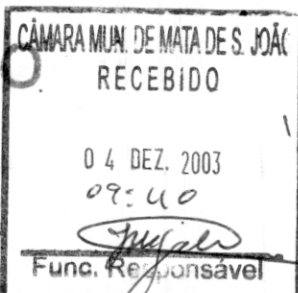


LEI Nº 198/2003, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003.

PUBLICADO

EM 01/12/2003

Funcionário Responsável



Dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Mata de São João, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – CMT, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do Sistema Municipal de Turismo de Mata de São João, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo tem como finalidade orientar e promover o desenvolvimento do turismo de Mata de São João de acordo com as diretrizes traçadas pelo órgão Federal competente, em regime de colaboração com este e com o do Estado da Bahia.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura:

- I – o Plenário;
- II – a Presidência;
- III – a Secretaria Geral;

§ 1º - Para fins específicos, poderão ser criados Comissões que serão constituídos por Conselheiros designados pelo Presidente, ouvindo o Conselho Pleno, cabendo-lhes a escolha de seus respectivos presidentes.

§ 2º - O Secretário Executivo será eleito entre os membros do conselho.

Parágrafo único. Competirá a Secretaria Geral executar toda a parte administrativa, encaminhamento de processos, convocações de reuniões, elaboração de atas, substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento ocasional.

Art. 4º - Será o Conselho Municipal de Turismo será composto de 18 (dezoito) membros, sendo 09(nove) Titulares e 09(nove) Suplentes, todos indicados legalmente por suas respectivas entidades.



PREFEITURA MUNICIPAL
MATA DE SÃO JOÃO
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, considerando sempre a seguinte representatividade.

- I – 02 (dois) Conselheiros indicados pela Secretaria Municipal de Turismo, Titular e Suplente;
- II – 02 (dois) Conselheiros indicados pela Sec. Municipal de Meio Ambiente, Titular e Suplente;
- III – 02 (dois) Conselheiros indicados pela Secretaria de Obras, Titular e Suplente;
- IV – 02 (dois) Conselheiros indicados pelo poder legislativo municipal, Titular e Suplente;
- V – 02 (dois) Conselheiros indicados pela comunidade, Titular e Suplente;
- VI – 02 (dois) Conselheiros indicados pela comunidade, Titular e Suplente;
- VII – 02 (dois) Conselheiros indicados pela Rede Superior de Ensino, Titular e Suplente.
- VIII – 02 (dois) Conselheiros indicados pelas Entidades da Rede Hoteleira, Titular e Suplente;
- IX – 02 (dois) Conselheiros indicados pelos comerciantes do município, Titular e Suplente.

§ 2º - Os Suplentes substituirão os Conselheiros Titulares, na ausência deste ou nos seus impedimentos.

§ 3º - Os servidores públicos e/ou funcionários públicos municipais indicados para o Conselho, ficam dispensados da frequência de suas repartições nos dias em que estejam participando de reuniões de Conselho, desde que, para isto, exista coincidência de horários.

Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será o Secretário de Turismo do município, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado por igual período.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária do Município será definido o orçamento específico para funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, de modo que fique garantida a sua autonomia financeira e administrativa.

Art. 7º - O Conselheiro perderá o mandato quando deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou de 05 (cinco) alternadas, salvo motivo aprovado pelo Conselho, sendo este imediatamente substituído pelo suplente.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Turismo, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei, compete:

- I – coordenar, incentivar, promover e fiscalizar as ações relacionadas com o turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL
MATA DE SÃO JOÃO
GABINETE DA PREFEITA

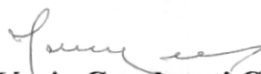
- II – estudar e propor atividades turísticas a Administração na ordenação dos pontos turísticos;
- III – orientar a Administração Municipal na ordenação dos pontos turísticos;
- IV – assessorar a Secretaria Municipal de Turismo no diagnóstico de problemas, deliberando sobre medidas para aperfeiçoar a ação do Sistema Municipal de Turismo, especialmente no que diz respeito ao regime de colaboração deste com o Sistema Estadual e Federal de Turismo;
- V – promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município;
- VI – emitir parecer sobre assuntos da área turística, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado pelo Secretário Municipal de Turismo;
- VII – manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Turismo, com o Conselho Estadual de Turismo e com o Conselho Nacional de Turismo;
- VIII – criar fundo de turismo para o município, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Turismo;
- IX – fiscalizar a aplicação de recursos destinados ao turismo, nos termos da Constituição Federal;
- X – aprovar calendário escolar, matriz curricular, regimento escolar da rede municipal de ensino, bem como aqueles pertinentes à educação infantil das instituições privadas;
- XI – elaborar o seu regimento interno a ser aprovado, através de Resolução pelo Presidente do Conselho e homologado pelo Poder Executivo;
- XII – publicar, anualmente, relatório de suas atividades;

Art. 9º - As reuniões do Conselho serão plenárias em 01 (uma) vez por mês, de forma ordinária, outras extraordinárias podendo ser convocadas, sempre que os interesses do turismo municipal assim exigirem.

Art. 10º - As sessões do Conselho funcionarão com a maioria simples dos seus membros e as decisões tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
em 01 de dezembro de 2003.**


Márcia Cavalcanti Carneiro Dias
PREFEITA MUNICIPAL